

**Lei Nº 123/69**  
**De 13 de outubro 1969**

Estima a Receita e Fixa a  
despesa do Município de Gararu  
para o exercício financeiro de  
1970.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1970, discriminados pelos anexos integrantes desta lei estima a Receita e fixa as Despesas em Ncr\$ 138.757,00 (centro e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo I e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - Receitas Correntes	Ncr \$ 76,382,38
1.1 - Receita Tributária	2.297,00
1.2 - Receita Patrimonial	3.700,00
1.3 - Receita Industrial	10,00
1.4 - Transferências correntes	66.965,38
1.5 - Receitas Diversas	1.410,00
2 - Receitas de Capital	Ncr\$ 62.374,62
2.5 - Transferências de capital	62.265,38
2.5 - Outras Receitas de Capital	109,24
Total Geral da Receita	Ncr\$ 138.757,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	Ncr\$ 1.000,00
Prefeitura Municipal	Ncr\$ 157.752,00
Gabinete do Prefeito	Ncr\$ 10.960,00
Secretaria Geral	Ncr\$ 9.060,00
Administração Financeira	Ncr\$ 2.864,00

Recursos Naturais e Agro-pecuários	Ncr\$ 11.097,00
Viação Transportes e Comunicação	Ncr\$ 23.000,00
Educação e Cultura	Ncr\$ 23.186,00
Saúde	Ncr\$ 7.720,00
Bem-Estar Social	Ncr\$ 4.522,00
Serviços Urbanos	Ncr\$ 45.348,00
Total Geral das despesas	Ncr\$ 138.757,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967).

II – Abrir crédito suplementares até o total das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0)

III – Efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação da mesma verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (Cinquenta por cento).

Paragrafo Único – se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados por decreto do prefeito proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretária movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminadas nos quadros analíticos das unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 13 de Outubro de 1969.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Lei nº 123/69  
De 13 de outubro de 1969.

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Gararu, para o exercício fi-  
nanceiro de 1970.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para  
o exercício financeiro de 1970, discriminadas pe-  
los anexos integrantes desta Lei, estima a Recei-  
ta e fixa a Despesa em Ver\$ 138.757,00 (cento e trin-  
ta e oito mil setecentas e cinquenta e sete cruzeiros  
novos), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de  
tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de  
renda, na forma da legislação em vigor e das  
especificações constantes do anexo I, e seus sub-  
anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes	Ver\$ 76.382,38
I.1 - Receita Tributária	2.297,00
I.2 - Receita Patrimonial	3.700,00
I.3 - Receita Industrial	10,00
I.4 - Transferências Correntes	66.965,38
I.5 - Receita Diversas	3.410,00
II - Receita de Capital	Ver\$ 62.374,62
II.5 - Transferências de Capital	62.265,38
II.6 - Outras Receitas de Capital	109,24
Total Geral da Receita	Ver\$ 138.757,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma das quadras ana-  
líticas constantes dos anexos II e seus respectivas

sub-anexas, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 1.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 132.752,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 10.960,00
Secretaria Geral	R\$ 9.060,00
Administração Financeira	R\$ 2.864,00
Recursos Naturais e Agri-Pecuários	R\$ 11.092,00
Viação Transportes e Comunicações	R\$ 23.000,00
Educação e Cultura	R\$ 23.186,00
Saúde	R\$ 7.720,00
Bem-Estar Social	R\$ 4.522,00
Serviços Urbanos	R\$ 45.348,00
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>R\$ 138.757,00</b>

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada (Art. 69 da Constituição Federal de 1967).
- II - Abrir crédito suplementar até o total das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0).
- III - Efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação da mesma verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comprometimento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contingência das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (Cinquenta por cento).

Parágrafo único: - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas

no plano de Contabilidade.

Art. 6º - A Secretaria movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminadas no quadro analítico das unidades administrativas.

Art. 7º - Perogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1970.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguá, em 13 de outubro de 1969.

Antonio Resumo  
Prefeito Municipal.

Fernando Soares Brito  
Secretário.

Lei Nº 124/69

De 14 de novembro de 1969

Conta parcialmente verba Orçamentária, autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaraguá,

para saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada parcialmente do orçamento vigente, na verba 02 Gabinete do Prefeito, a seguinte quantia 3.140.00 em encargos Diversos, 04 - Restituições, Recuperações, Hospedagens e Honorários R\$ 3.000,00.

Art. 2º - A presente autorização destina-se a atender ao pagamento de Indenização por acidente do trabalho ocorrido em serviços da Prefeitura Municipal.